

Lei nº 481/77.

Concede isenção de multas, juros e correção monetária sobre dívida ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lundão - Estado do Espírito Santo,

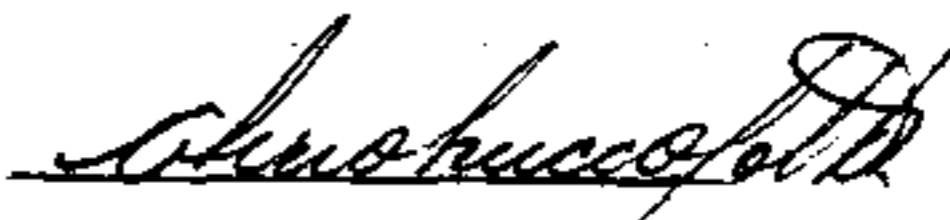
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenções de juros, multas e correção monetária aos contribuintes deste Município, inscritos em dívida Ativa até 31 de dezembro de 1976, e resgatarem seus débitos até o prazo contado de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Artigo 2º - Findo o prazo concedido no artigo 1º desta lei, sem que os mesmos tenham quitado os referidos débitos, serão computados novamente para efeito de pagamento, todas as isenções concedidas no referido artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cumpra-se, registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Lundão - E.S., em 11 de Maio de 1977.



Clério Fuciolto

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa, aos 11 dias do mês de Maio de 1977.



Milton Vieira Machado
Secretário Administrativo